

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### DESPACHO N.º 19/2010

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através do Despacho n.º 10 423/2010, de 22 de Junho, procedeu à publicação anual das tarifas e preços de gás natural para vigorarem de 1 de Julho de 2010 a 30 de Junho de 2011.

As tarifas de venda a clientes finais incluem os custos de aprovisionamento de gás natural e os custos de acesso às redes e infra-estruturas do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

Considerando o contexto económico actual e, em função das preocupações manifestadas pelas associações de consumidores industriais e, em particular, pelo Conselho Tarifário, sobre os impactes económicos das opções tomadas nas tarifas de gás natural, a ERSE propôs a revisão excepcional das tarifas de acesso às redes de gás natural aplicáveis a clientes com consumos superiores a 10 000 m<sup>3</sup>.

Para esse efeito, dando cumprimento ao artigo 23º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei nº 97/2002, de 12 de Abril, a ERSE elaborou uma proposta de revisão dos artigos 41º, 63º, 66º, 76º, 78º, 82º, 86º, 109º e 110º do Regulamento Tarifário que, juntamente com o respectivo documento justificativo, enviou ao Conselho Tarifário para emissão de parecer.

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, a ERSE procede pelo presente despacho à revisão dos artigos 41º, 63º, 66º, 76º, 78º, 82º, 86º, 109º e 110º do Regulamento Tarifário.

Nestes termos:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 54º e 58º do Decreto-lei nº 140/2006, de 26 de Julho e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração deliberou relativamente ao Regulamento Tarifário do sector do gás natural o seguinte:

1º Alterar os artigos 41º, 63º, 66º, 76º, 78º, 82º, 86º, 109º e 110º do Regulamento Tarifário que passam a ter a seguinte redacção:

## Artigo 41.º

(...)

1 – (...)

2 - A tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte é composta por duas parcelas, em que:

- a) A parcela I permite recuperar os custos de gestão do sistema.
- b) A parcela II permite recuperar os desvios da actividade de compra e venda de gás natural definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados e é composta por dois preços de energia aplicáveis, alternativamente, às entregas a clientes finais em Alta Pressão e às entregas aos operadores das redes de distribuição.

3 - A tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte é composta pelos seguintes preços:

- a) Preço da energia da parcela I, definido em euros por kWh.
- b) Preço da energia da parcela II, definido em euros por kWh, aplicável às entregas a clientes finais em Alta Pressão.
- c) Preço da energia da parcela II, definido em euros por kWh, aplicável às entregas aos operadores das redes de distribuição.

3A - Os preços de energia da parcela II, da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, não são aplicáveis aos produtores de electricidade em regime ordinário.

4 - A tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição é composta por duas parcelas:

- a) A parcela I está associada aos custos de gestão do sistema do operador da rede de transporte.
- b) A parcela II está associada aos desvios da actividade de compra e venda de gás natural definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados e é composta por dois preços de energia aplicáveis, alternativamente, às entregas a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> e às restantes entregas.

4A - A tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição é composta pelos seguintes preços:

- a) Preço da energia da parcela I, definido em euros por kWh.
- b) Preço da energia da parcela II, definido em euros por kWh, aplicável às entregas a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>.
- c) Preço da energia da parcela II, definido em euros por kWh, aplicável às entregas a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

5 – (...).

6 - No caso dos operadores das redes de distribuição abastecidos através de GNL, os preços de energia, referidos no número anterior, são aplicados à entrada da rede de distribuição.

#### Artigo 63.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - Os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN para o ano s+1 Os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT} = \tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORT} + \tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORT}$$

( 21 )

$$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORT} = \sum_j C_{CUR,j,t}^{Sust^{UGS2<}} + C_{GN,CUR_G,t}^{Sust^{UGS2<}} \quad (21A)$$

$$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORT} = \sum_j C_{CUR,j,t}^{Sust^{UGS2>}} + C_{GN,CUR_G,t}^{Sust^{UGS2>}} \quad (21B)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORT}$  Proveitos a recuperar da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, dos ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema aos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000m<sup>3</sup> (n), previstos para o ano t

$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORT}$  Proveitos a recuperar da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, dos ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema aos clientes com consumo anual superior a 10 000m<sup>3</sup> (n), previstos para o ano t

$C_{CUR,j,t}^{Sust^{UGS2<}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$C_{GN,CUR_G,t}^{Sust^{UGS2<}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

- $C_{CUR,j,t}^{Sust\ UGS2>}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t
- $C_{GN,CUR,G,t}^{Sust\ UGS2>}$  Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t
- j Comercializador de último recurso grossista ou comercializador de último recurso retalhista k.

#### Artigo 66.º

(...)

1 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, no ano gás t, são obtidos por soma dos proveitos a recuperar nas três parcelas da tarifa, segundo a expressão:

$$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k} = \tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD_k} + \tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD_k} + \tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORD_k} \quad (26A)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD_k}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD_k}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORD_k}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

2 - Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD_k} = \frac{\tilde{R}_{UGS1,s}^{ORD_k} + \tilde{R}_{UGS1,s+1}^{ORD_k}}{2} \quad (26B)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD_k}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano t

$\tilde{R}_{UGS1,s}^{ORD_k}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{UGS1,s+1}^{ORD_k}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s+1.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

3 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS1,s}^{ORD_k} = \tilde{C}_{UGS1,s}^{ORD_k} - \Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k} - \Delta R_{UGS1,s-2}^{ORD_k} \quad (26C)$$

em que:

$\tilde{C}_{UGS1,s}^{ORD_k}$  Custos do operador da rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, calculados de acordo com a expressão (17) do artigo 63.º, previstos para o ano s

$\Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k}$  Valor estimado para o ajustamento do operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1

$\Delta R_{UGS1,s-2}^{ORD_k}$  Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador da rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema.

4 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s+1 ( $\tilde{R}_{UGS1,s+1}^{ORD_k}$ ), são calculados de acordo com a expressão (26C), considerando os valores previstos para o ano s+1.

5 - O ajustamento  $(\Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k})$  previsto na expressão anterior, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k} = \left( \tilde{Rf}_{UGS1,s-1}^{ORD_k} + CUT_{UGS1,s-1}^{ORD_k} - \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (26D)$$

em que:

$\tilde{Rf}_{UGS1,s-1}^{ORD_k}$  Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s-1

$CUT_{UGS1,s-1}^{ORD_k}$  Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 86.º

$\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores estimados para o ano s-1

$i_{s-1}^E$  Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

$\delta_{s-1}$  *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

6 - O ajustamento  $(\Delta R_{UGS1,s-2}^{ORD_k})$  é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{UGS1,s-2}^{ORD_k} = \left[ \left( Rf_{UGS1,s-2}^{ORD_k} + CUT_{UGS1,s-2}^{ORD_k} - R_{UGS1,s-2}^{ORD_k} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{UGS1,prov}^{ORD_k} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (26E)$$

em que:

$Rf_{UGS1,s-2}^{ORD_k}$  Valor facturado pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema aplicada pelos operadores da rede de distribuição do ano s-2

$CUT_{UGS1,s-2}^{ORD_k}$	Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 86.º
$R_{UGS1,s-2}^{ORD_k}$	Proveitos recuperados pelo operador da rede de distribuição k, no ano s, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores ocorridos no ano s-2
$\Delta \tilde{R}_{UGS1,prov}^{ORD_k}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor $(\Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k})$
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

7 - Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD_k} = \frac{\tilde{R}_{UGS2<,s}^{ORD_k} + \tilde{R}_{UGS2<,s+1}^{ORD_k}}{2} \quad (26F)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD_k}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{UGS2<,s}^{ORD_k}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s
$\tilde{R}_{UGS2<,s+1}^{ORD_k}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s+1.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

8 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS2<,s}^{ORD_k} = \tilde{C}_{UGS2<,s}^{ORD_k} - \Delta\tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORD_k} - \Delta R_{UGS2<,s-2}^{ORD_k} \quad (26G)$$

em que:

$\tilde{C}_{UGS2<,s}^{ORD_k}$  Custos do operador da rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, calculados de acordo com a expressão (21A) do artigo 63.º, previstos para o ano s

$\Delta\tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORD_k}$  Valor estimado para o ajustamento do operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1

$\Delta R_{UGS2<,s-2}^{ORD_k}$  Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador da rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema.

9 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s+1 ( $\tilde{R}_{UGS2<,s+1}^{ORD_k}$ ), são calculados de acordo com a expressão (26C), considerando os valores previstos para o ano s+1.

10 - O ajustamento ( $\Delta\tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORD_k}$ ) previsto na expressão anterior, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORD_k} = \left( \tilde{R}_{f,UGS2<,s-1}^{ORD_k} + CUT_{UGS2<,s-1}^{ORD_k} - \tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORD_k} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (26H)$$

em que:

$\tilde{R}_{f,UGS2<,s-1}^{ORD_k}$  Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s-1

$CUT_{UGS2<,s-1}^{ORDk}$       Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 86.º

$\tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORDk}$       Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores estimados para o ano s-1

$i_{s-1}^E$       Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

$\delta_{s-1}$       *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

11 -O ajustamento ( $\Delta R_{UGS2<,s-2}^{ORDk}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{UGS2<,s-2}^{ORDk} = \left[ \left( Rf_{UGS2<,s-2}^{ORDk} + CUT_{UGS2<,s-2}^{ORDk} - R_{UGS2<,s-2}^{ORDk} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{UGS2<,prov}^{ORDk} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (261)$$

em que:

$Rf_{UGS2<,s-2}^{ORDk}$       Valor facturado pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema aplicada pelos operadores da rede de distribuição do ano s-2

$CUT_{UGS2<,s-2}^{ORDk}$       Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 86.º

$R_{UGS2<,s-2}^{ORDk}$       Proveitos recuperados pelo operador da rede de distribuição k, no ano s, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores ocorridos no ano s-2

$\Delta \tilde{R}_{UGS2<,prov}^{ORDk}$       Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor ( $\Delta \tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORDk}$ )

$i_{s-2}^E$  Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

$\delta_{s-2}$  *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$i_{s-1}^E$  Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

$\delta_{s-1}$  *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

12 -Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORD_k} = \frac{\tilde{R}_{UGS2>,s}^{ORD_k} + \tilde{R}_{UGS2>,s+1}^{ORD_k}}{2} \quad (26J)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORD_k}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS2>,s}^{ORD_k}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{UGS2>,s+1}^{ORD_k}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s+1.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

13 -Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS2>,s}^{ORD_k} = \tilde{C}_{UGS2>,s}^{ORD_k} - \Delta \tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k} - \Delta R_{UGS2>,s-2}^{ORD_k} \quad (26K)$$

em que:

$\tilde{C}_{UGS2>,s}^{ORD_k}$  Custos do operador da rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, calculados de acordo com a expressão (21B) do artigo 63.º, previstos para o ano s

$\tilde{\Delta R}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k}$  Valor estimado para o ajustamento do operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1

$\Delta R_{UGS2>,s-2}^{ORD_k}$  Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador da rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema.

14 -Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s+1 ( $\tilde{R}_{UGS2>,s+1}^{ORD_k}$ ), são calculados de acordo com a expressão ( 26C ), considerando os valores previstos para o ano s+1.

15 -O ajustamento ( $\Delta \tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k}$ ) previsto na expressão anterior, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k} = \left( \tilde{Rf}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k} + CUT_{UGS2>,s-1}^{ORD_k} \cdot \tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad ( 26L )$$

em que:

$\tilde{Rf}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k}$  Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s-1

$CUT_{UGS2>,s-1}^{ORD_k}$  Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 86.º

$\tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores estimados para o ano s-1

$i_{s-1}^E$  Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

$\delta_{s-1}$  *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

16 -O ajustamento ( $\Delta R_{UGS2>,s-2}^{ORDk}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{UGS2>,s-2}^{ORDk} = \left[ (Rf_{UGS2>,s-2}^{ORDk} + CUT_{UGS2>,s-2}^{ORDk} - R_{UGS2>,s-2}^{ORDk}) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{UGS2>,prov}^{ORDk} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (26M)$$

em que:

$Rf_{UGS2>,s-2}^{ORDk}$  Valor facturado pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema aplicada pelos operadores da rede de distribuição do ano s-2

$CUT_{UGS2>,s-2}^{ORDk}$  Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 86.º

$R_{UGS2>,s-2}^{ORDk}$  Proveitos recuperados pelo operador da rede de distribuição k, no ano s, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores ocorridos no ano s-2

$\Delta \tilde{R}_{UGS2>,prov}^{ORDk}$  Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor ( $\Delta \tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORDk}$ )

$i_{s-2}^E$  Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

$\delta_{s-2}$  *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$i_{s-1}^E$  Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

$\delta_{s-1}$  *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Artigo 76.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - Os proveitos a recuperar pela actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso por aplicação da tarifa de energia, previstos no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG} = \tilde{R}_{CV,t}^{CURG} + C_{GN,CURG,t}^{Sust^{UGS2<}} + C_{GN,CURG,t}^{Sust^{UGS2>}} + \tilde{C}_{GN,CURG,t-2}^{Dif} + \tilde{J}_{GN,CURG,t}^{Dif} \quad (74)$$

em que:

$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG}$  Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t a recuperar pela aplicação da tarifa de energia

$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG}$  Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t

$C_{GN,CURG,t}^{Sust^{UGS2<}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$C_{GN,CURG,t}^{Sust^{UGS2>}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$\tilde{C}_{GN,CURG,t}^{Dif}$  Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\tilde{J}_{GN,CURG,t}^{Dif}$  Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes.

3A. Os diferimentos referidos no número anterior devem ter em conta o disposto nas seguintes alíneas:

- a) Os proveitos a recuperar referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, para clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir na parcela II< da tarifa de Usos Global do Sistema, podem ser repercutidos ao longo de 3 anos, acrescidos de juros, com início no ano gás 2010-2011.
- b) Os proveitos a recuperar referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, para clientes com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir na parcela II> da tarifa de Usos Global do Sistema, no ano gás t, podem ser repercutidos de forma gradual e progressiva ao longo de 6 anos, acrescidos de juros, com início no ano gás 2010-2011.

4 - O ajustamento ( $\Delta \tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG} = \left[ \tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG} - \left( C_{GN,CURG,t-1}^{Sust^{UGS2<}} + C_{GN,CURG,t-1}^{Sust^{UGS2>}} + \tilde{C}_{GN,CURG,t-1}^{Dif} + \tilde{J}_{GN,CURG,t-1}^{Dif} \right) - \tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100} \right) \quad (75)$$

em que:

$\tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG}$  Proveitos previstos obter pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano gás t -1

$C_{GN,CURG,t-1}^{Sust^{UGS2<}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t-1

$C_{GN,CURG,t-1}^{Sust^{UGS2>}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t-1

$\tilde{C}_{GN, CURG, t-1}^{Dif}$  Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano t-1 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\tilde{J}_{GN, CURG, t-1}^{Dif}$  Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano t-1 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\tilde{R}_{CV, t-1}^{CURG}$  Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t-1

$i_{t-1}^E$  Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano t-1

$\tilde{\delta}_{t-1}$  *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

5 - O ajustamento ( $\Delta R_{CV, t-2}^{CURG}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{CV, t-2}^{CURG} = \left[ \left( R_{CV, t-2}^{CURG} - \left( C_{GN, CURG, t-2}^{Sust^{UGS2<}} + C_{GN, CURG, t-2}^{Sust^{UGS2>}} + \tilde{C}_{GN, CURG, t-2}^{Dif} + \tilde{J}_{GN, CURG, t-2}^{Dif} \right) - R_{CV, t-2}^{CURG} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{t-2}^E + \tilde{\delta}_{t-2}}{100} \right) - \Delta R_{CV, prov}^{CURG} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{t-1}^E + \tilde{\delta}_{t-1}}{100} \right) \quad (76)$$

em que:

$R_{CV, t-2}^{CURG}$  Proveitos facturados com a aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano gás t-2

$C_{GN, CURG, t-1}^{Sust^{UGS2<}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t-2

$C_{GN,CURG,t-1}^{SustUGS2>}$	Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t-2
$\tilde{C}_{GN,CURG,t-2}^{Dif}$	Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano t-2 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes
$\tilde{J}_{GN,CURG,t-2}^{Dif}$	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano t-2 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes
$R_{CV,t-2}^{CURG}$	Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano gás t-2
$\Delta R_{CV,prov}^{CURG}$	Valor do ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, calculados para o ano gás t-2 como sendo o valor $(\Delta \tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG})$
$i_{t-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-2
$\delta_{t-2}$	<i>Spread</i> no ano gás t-2, em pontos percentuais
$i_{t-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano gás t-1
$\delta_{t-1}$	<i>Spread</i> no ano gás t-1, em pontos percentuais.

## Artigo 78.º

(...)

1A. - Os proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, por aplicação da tarifa de energia, previstos no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURGC} = \tilde{R}_{CVGN,t}^{CURGC} + C_{CUR,j,t}^{Sust^{UGS2>}} \quad (78A)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURGC}$  Proveitos a recuperar para a função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, por aplicação da tarifa de energia, previstos no ano gás t

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURGC}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano t

$C_{CUR,j,t}^{Sust^{UGS2>}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

O ajustamento ( $\Delta R_{CVGN,t-2}^{CURGC}$ ), previsto na expressão (78), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CURGC} = \left( R_{CVGN,t-2}^{CURGC} - C_{CUR,j,t-2}^{Sust^{UGS2>}} - R_{CVGN,t-2}^{CURGC} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{t-2}^E + \delta_{t-2}}{100} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100} \right) \quad (79)$$

em que:

$R_{CVGN,t-2}^{CURGC}$  Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, pela aplicação da tarifa de energia, no ano gás t-2

$C_{CUR,j,t-2}^{Sust^{UGS2>}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t-2

$R_{CVGN,t-2}^{CURGC}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2

$i_{t-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-2
$\delta_{t-2}$	<i>Spread</i> no ano gás t-2, em pontos percentuais
$i_{t-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-1
$\delta_{t-1}$	<i>Spread</i> no ano gás t-1, em pontos percentuais.

### Artigo 82.º

(...)

1 - (...)

1A - Os proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, são determinados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k} = \tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k} + C_{CUR,k,t}^{Sust^{UGS2<}} \quad (88A)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de energia
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano t
$C_{CUR,k,t}^{Sust^{UGS2<}}$	Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

1B - O ajustamento  $(\Delta R_{CVGN,t-1}^{CUR_k})$ , previsto na expressão ( 88 ), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{CVGN,t-1}^{CUR_k} = \left( \widetilde{Rf}_{CVGN,t-1}^{CUR_k} - C_{CUR,k,t-1}^{Sust^{UGS2<}} - \widetilde{Rr}_{CVGN,t-1}^{CUR_k} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100} \right) \quad (88B)$$

em que:

$\widetilde{Rf}_{CVGN,t-1}^{CUR_k}$  Proveitos estimados facturar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de comercialização, previstos para cálculo das tarifas do ano gás t-1

$C_{CUR,k,t-1}^{Sust^{UGS2<}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t-1

$\widetilde{Rr}_{CVGN,t-1}^{CUR_k}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para ano gás t-1

$i_{t-1}^E$  Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-1

$\delta_{t-1}$  Spread no ano gás t-1, em pontos percentuais

2 - O ajustamento  $(\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k})$ , previsto na expressão ( 88 ), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k} = \left[ \left( Rf_{CVGN,t-2}^{CUR_k} - C_{CUR,k,t-2}^{Sust^{UGS2<}} - Rr_{CVGN,t-2}^{CUR_k} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{t-2}^E + \delta_{t-2}}{100} \right) - \Delta R_{BP<,prov}^{CUR_k} \right] \times \quad (89)$$

$$\left( 1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100} \right)$$

em que:

$Rf_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$  Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de energia do ano gás t-2

$C_{CUR,k,t-2}^{Sust\ UGS2<}$	Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t-2
$R_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$	Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2
$i_{t-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-2
$\delta_{t-2}$	Spread no ano gás t-2, em pontos percentuais
$i_{t-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-1
$\delta_{t-1}$	Spread no ano gás t-1, em pontos percentuais
$\Delta R_{BP<,prov}^{CUR_k}$	Valor do ajustamento provisório dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k, no âmbito dos fornecimentos aos consumidores de BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m3 (n), calculado em t-2 de acordo com o Artigo 104.º, incluído nos proveitos regulados do ano gás em curso como sendo o valor $\Delta R_{BP<,t-1}^{CUR_k}$ anteriormente calculado para o ano t, como sendo o valor $\Delta R_{CVGN,t-1}^{CUR_k}$

### Artigo 86.º

(...)

1 - A compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, é dada pela expressão:

$$CUT_{UGS,t}^{ORD_k} = \tilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k} - \tilde{R}_f^{ORD_k} \quad (99)$$

em que:

- $CUT_{UGS,t}^{ORD_k}$       Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t
- $\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k}$       Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 66.º.
- $\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k}$       Proveitos a facturar, pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição, no ano gás t

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

1A – A compensação referida no número anterior deve ser, nos termos do Artigo 66.º, desagregada entre UGS1, UGS2< e UGS2>.

#### Artigo 109.º

(...)

1 – (...)

2 - Os preços das parcelas I e II da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, definidos no Artigo 63.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORT} = \tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT} + \tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT} \quad (133)$$

$$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT} = \tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORT} + \tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORT} \quad (133A)$$

$$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT} = W_t^{UGS1} \times TW_t^{UGS1} \quad (134)$$

$$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORT} = W_{AP,t}^{UGS2>} \times TW_t^{UGS2>} + W_{ORD,t}^{UGS2} \times (\alpha \times TW_t^{UGS2>}) \quad (135A)$$

com:

$$\alpha = \frac{W_{ORD>10k,t}^{UGS2>}}{W_{ORD,t}^{UGS2}} \quad (135B)$$

$$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORT} = W_{ORD,t}^{UGS2} \times [(1-\alpha) \times TW_t^{UGS2<}] \quad (135C)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORT}$  Proveitos permitidos da actividade de Gestão técnica global do sistema ao operador da rede de transporte, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT}$  Proveitos permitidos do operador da rede de transporte na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT}$  Total dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORT}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema associados aos desvios da actividade de compra e venda de gás natural a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados, previstos para o ano gás t, definidos de acordo com o Artigo 63.º.

$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORT}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema associados aos desvios da actividade de compra e venda de gás natural a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>, definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados, previstos para o ano gás t, definidos de acordo com o Artigo 63.º.

$TW_t^{UGS1}$  Preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t

$W_t^{UGS1}$  Energia entregue em AP, energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, previstas para o ano gás t

- $TW_t^{UGS2>}$  Preço de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema associado aos desvios da actividade de compra e venda de gás natural a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados, no ano gás t, aplicável às entregas a clientes finais em Alta Pressão e às entregas aos operadores das redes de distribuição.
- $W_{AP,t}^{UGS2>}$  Energia entregue a clientes finais em Alta Pressão, excluindo os produtores de electricidade em regime ordinário, e energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, previstas para o ano gás t.
- $W_{ORD,t}^{UGS2}$  Energia entregue aos operadores das redes de distribuição incluindo a energia entregue nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, previstas para o ano gás t.
- $W_{ORD>10k,t}^{UGS2>}$  Energia entregue pelos operadores das redes de distribuição, incluindo os operadores das redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, previstas para o ano gás t, convertidas para a saída da RNTGN.
- $\alpha$  Factor que relaciona as quantidades entregues a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> ligados nas redes de distribuição e as quantidades totais entregues pelos operadores das redes de distribuição.
- $TW_t^{UGS2<}$  Preço de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema associado aos desvios da actividade de compra e venda de gás natural a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados, no ano gás t, aplicável às entregas aos operadores das redes de distribuição.

3 – (...)

4 – (...)

Artigo 110.º

(...)

1 - (...)

2 - Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a considerar para a conversão referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 3 proporcione o total do montante de proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição, definido no artigo 66.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD} = \sum_k \tilde{R}_{UGS,t}^{ORDk} = \sum_k \tilde{R}_{UGS,t}^{ORDk} = \sum_k (\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORDk} + \tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORDk} + \tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORDk}) \quad (136)$$

$$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD} = \sum_k \tilde{R}_{UGS1,t}^{ORDk} = \sum_k \tilde{R}_{UGS1,t}^{ORDk} \quad (136A)$$

$$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORD} = \sum_k \tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORDk} = \sum_k \tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORDk} \quad (136B)$$

$$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD} = \sum_k \tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORDk} = \sum_k \tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORDk} \quad (136C)$$

$$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORDk} = \sum_i [W_{k,i,t}^{BP} \times (1 + \gamma_k^{BP}) \times (1 + \gamma_k^{MP}) \times TW_t^{UGS1} + W_{k,i,t}^{MP} \times (1 + \gamma_k^{MP}) \times TW_t^{UGS1}] \quad (137A)$$

$$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORDk} = \sum_i [W_{k,i,t}^{BP>} \times (1 + \gamma_k^{BP}) \times (1 + \gamma_k^{MP}) \times TW_t^{UGS2>} + W_{k,i,t}^{MP} \times (1 + \gamma_k^{MP}) \times TW_t^{UGS2>}] \quad (137B)$$

$$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORDk} = \sum_i [W_{k,i,t}^{BP<} \times (1 + \gamma_k^{BP}) \times (1 + \gamma_k^{MP}) \times TW_t^{UGS2<}] \quad (137C)$$

com:

i Opções tarifárias i de cada nível de pressão MP e BP

k Rede de distribuição k

em que:

$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD}$  Total de proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORDk}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}f_{UGS,t}^{ORDk}$	Proveitos a facturar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{UGSj,t}^{ORD}$	Total de proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição por aplicação da parcela j (com j = 1, 2> ou 2<) da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{UGSj,t}^{ORDk}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela j (com j = 1, 2> ou 2<) da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}f_{UGSj,t}^{ORDk}$	Proveitos a facturar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela j (com j = 1, 2> ou 2<) da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, previstos para o ano gás t
$W_{ki,t}^{MP}$	Energia entregue a clientes em MP, na rede de distribuição k, na opção tarifária i, prevista para o ano gás t
$W_{ki,t}^{BP}$	Energia entregue a clientes em BP, na rede de distribuição k, na opção tarifária i, prevista para o ano gás t
$W_{ki,t}^{BP>}$	Energia entregue a clientes em BP, com consumos anuais superiores a 10 000 m <sup>3</sup> , na rede de distribuição k, na opção tarifária i, prevista para o ano gás t
$W_{ki,t}^{BP<}$	Energia entregue a clientes em BP, com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m <sup>3</sup> , na rede de distribuição k, na opção tarifária i, prevista para o ano gás t
$TW_t^{UGS1}$	Preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, no ano gás t
$TW_t^{UGS2>}$	Preço de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, a entregas a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m <sup>3</sup> , no ano gás t
$TW_t^{UGS2<}$	Preço de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, a entregas a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m <sup>3</sup> , no ano gás t

$\gamma_k^{MP}$  Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos em MP, para o operador de rede de distribuição k

$\gamma_k^{BP}$  Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos em BP, para o operador de rede de distribuição k.

2.º Revogar o n.º 7 do artigo 41.º e o n.º 3 do artigo 110.º do Regulamento Tarifário

3.º Publicitar na página da ERSE na Internet o parecer do Conselho Tarifário e o documento justificativo que acompanhou a presente revisão excepcional das tarifas, bem como a resposta da ERSE.

4.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, 2.ª série.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

17 de Dezembro de 2010

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões